



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 653/2014

Mantém a existência e reorganiza a estrutura do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - Fica mantida a existência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** de Campos Altos, Minas Gerais, que reger-se-á nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: O **CODEMA** é órgão colegiado autônomo, consultivo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função dos membros do **CODEMA** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- IV- colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- V- estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;
- VI- incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VII- incentivar a proteção de grotas e encostas;
- VIII- incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- IX- dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tribunal Municipal;
- X- proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumos destes espécimes e seus subprodutos;
- XI- sugerir à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;
- XII- deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras e/ou degradadoras, potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII- examinar e deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;
- XIV- fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XV- exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;
- XVI- interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros do CODEMA.
- XVII- opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades poluidoras e/ou degradadoras, potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como opinar sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;
- XVIII- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;
- XIX- acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XX- solicitar aos órgãos competentes suporte técnico complementar nas ações executivas do Município na área ambiental;
- XXI- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XXII- opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio, no que diz respeito ao Meio Ambiente e a sua competência exclusiva;
- XXIII- apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- XXIV- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XXV- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XXVI- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais, municipal e ao Ministério Público e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XXVII- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXVIII- exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;
- XXIX- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural e posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente ao desenvolvimento do Município;
- XXX- analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;
- XXXI- examinar e deliberar conjuntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XXXII- realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras, bem como as solicitações de certidões para licenciamento;
- XXXIII- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXXIV- responder a consulta sobre matérias de sua competência;
- XXXV- decidir juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXXVI- elaborar o Regimento Interno, e submetê-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXXVII- acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em assuntos de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O **CODEMA** terá composição paritária de membros, da seguinte forma:

- I- Um presidente, que será o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III- Um agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenha função ou formação ligada ao meio ambiente;
- IV- Dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham como suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, a saber:
 - a) Um representante da COPASA;
 - b) Um representante do IEF;
- V- Três representantes de setores organizados da sociedade, a saber:
 - a) Um representante de Clubes de Serviços;
 - b) Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos;
 - c) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VI- Dois representantes de entidade civil, criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.

§ 1º - Cada membro efetivo do **CODEMA** terá um suplente indicado pelo mesmo órgão representativo, o qual substituirá o respectivo membro efetivo em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Todos os membros titulares e suplentes indicados para compor o **CODEMA**, serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em quem todos os membros forem indicados pelos órgãos e entidades.

§ 3º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo ou suplente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do **CODEMA**.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do **CODEMA** convocará/comunicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, todos os órgão e entidades de que trata o artigo 4º para indicar os novos representantes do **CODEMA**.

Art. 6º - Todos os membros efetivos terão direito a voto, sendo que ao Presidente caberá, se for o caso, o voto de desempate.

Art. 7º - O término do mandato dos membros do **CODEMA** coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses do § 2º do artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ao CODEMA ficará vinculado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que será gerido e administrado de acordo com as normas editadas e orientações estabelecidas pelo CODEMA.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico, administrativo e infraestrutura indispensável para instalação, manutenção e ao funcionamento do CODEMA, será prestado pela Prefeitura, podendo ser acobertados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades.

Parágrafo Único: A critério do CODEMA poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos em diversas área de interesse, podendo recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Art. 11 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a nomeação dos membros do CODEMA, os membros deverão elaborar o Regimento Interno do CODEMA, o qual será enviado para aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 12 - As reuniões do CODEMA serão públicas, convocadas por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 - Todos os atos do CODEMA deverão divulgados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e facultativamente em jornal de circulação local.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 04/1998.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 16 de dezembro de 2014.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos